



**EDITAL**  
**Ref.ª Saída/2021/7611**

**Assunto:** Notificação de decisão administrativa - Procedimento de cessação dos direitos habitacionais relativos ao fogo municipal sito na Rua Dr. Manuel Espírito Santo Lote E1 3º C - Lisboa.

Exmos. Senhores,  
Sandro Prudêncio dos Santos  
João Prudêncio dos Santos  
Rua Dr. Manuel Espírito Santo Lote E1 3º C  
1900-209 LISBOA

Em cumprimento do despacho da Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Lisboa, com o Pelouro da Habitação, exarado em 09.06.2021 (ao abrigo do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências nº 99/P/2017, publicado no 1º Suplemento ao BM nº 1240, de 23 de novembro), foi determinado:

1. Cessar os direitos de Sandro Prudêncio dos Santos e de João Prudêncio dos Santos referente ao fogo municipal sito na Rua Dr. Manuel Espírito Santo Lote E1 3º C por não uso da habitação por período seguido superior a seis meses e mora no pagamento por período igual ou superior a três meses, nos termos do artigo 24 nº 1 alínea b) art.º 25 nº 1 alínea a) e nº 2 da Lei 81/2014 de 19 de Dezembro aplicáveis à redação da Lei 32/2016 de 26 de Agosto publicada, em Diário da República nº 162 Serie I e dos artigos 1083 nº 2 alínea a) e nº 3 e 1084 nº 2 ambos do Código Civil.
2. Não observar o enquadramento previsto para as medidas excecionais e temporárias aplicáveis de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, ao abrigo do estatuído no artigo 8.º nº 1 da Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, na redação que foi estabelecida na Lei nº 75-A/2020 publicada no Diário da República nº 252/2020, 3º Suplemento, Serie I 2020-12-30, que alarga o regime extraordinário de proteção dos arrendatários até 30 de Junho de 2021, considerando estar devidamente comprovada a falta de residência de Sandro Prudêncio dos Santos e João Prudêncio dos Santos, no fogo municipal.

Assim, nestes termos, uma vez cessada a autorização de utilização do fogo municipal sito na Rua Dr. Manuel Espírito Santo Lote E1 3º C, LISBOA, deverá proceder à desocupação voluntária da referida habitação no prazo de noventa dias úteis, deixar a habitação livre e devoluta, bem como, proceder à entrega das respetivas chaves nos nossos serviços sítos no Gabinete de Bairro Marquês de Abrantes- R. Alberto José Pessoa, Bloco D4/D5, Loja- Lisboa

Findo este prazo, proceder-se-á à desocupação coerciva do fogo municipal, nos termos do artigo 28º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 32/2016, de 24 de Agosto.

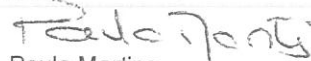
Mais se informa que, caso existam bens no interior da habitação aquando da desocupação, os mesmos serão depositados em armazém municipal, onde poderão ser reclamados no prazo de sessenta dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respetivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

3. A cobrança judicial da dívida existente.

Por ser desconhecido o paradeiro da pessoa a notificar, procede-se à presente notificação por edital ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

Atentamente,

A Instrutora do procedimento

  
Paula Martins

Afixado às ..10... horas 50... minutos

do dia 25 de Junho de 2021

SR 

**NOTA:** Para os efeitos da alínea b) do artigo 3º do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e no Gabinete de Bairro da GEBALIS, da respetiva área de residência, bem como publicado o seu conteúdo no Site Institucional da GEBALIS.